

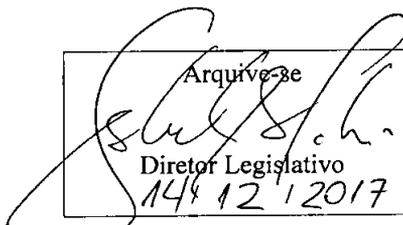
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. , de / /
	RETIRADO

Processo: 78.231

PROJETO DE LEI Nº. 12.437

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Exige, em caso de recém-nascido com Síndrome de Down, comunicação imediata do hospital ou maternidade a instituição especializada no atendimento a estas pessoas.

Arquive-se

Diretor Legislativo
14/12/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.437

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. <i>07/12/17</i> Diretor	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
<i>Parer CJ nº.</i>		QUORUM:	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12437
PUBLICAÇÃO
5/12/17

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03

P 27990/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 07/02/2017 11:27 078251

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

25.11.17
Presidente
4/2/17

RETIRADO

Diretoria Legislativa

2/2/17

PROJETO DE LEI Nº. 12.437

(Faouaz Taha)

Exige, em caso de recém-nascido com Síndrome de Down, comunicação imediata do hospital ou maternidade a instituição especializada no atendimento a estas pessoas.

Art. 1º. Em caso de recém-nascido com Síndrome de Down, os hospitais e maternidades comunicarão de imediato uma instituição especializada no atendimento a estas pessoas no Município.

§ 1º. A comunicação terá os seguintes objetivos:

I – assegurar o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das entidades e associações, visando a estimulação precoce da criança;

II – oferecer amparo aos pais no caso de insegurança e incertezas, preparando-os para a nova situação familiar, adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

III – evitar a estimulação tardia da criança, propiciando influências positivas ao desempenho e potencial dos primeiros anos de vida, tendo em vista o melhor desenvolvimento motor e intelectual;

IV – promover condições de socialização, inclusão e inserção social, favorecendo a qualidade de vida da criança e o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades sociais e integração efetiva ao contexto social;

V – garantir a observância das diretrizes de políticas públicas específicas do Ministério da Saúde.

§ 2º. Será comunicada a instituição indicada pelos pais do recém-nascido, ou, se não houver indicação, a que estiver mais próxima de sua residência.

Faouaz Taha



(PL nº 12.437 - fl. 2)

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – advertência;

II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A melhor maneira de promover o desenvolvimento dos potenciais da criança com Síndrome de Down é a estimulação precoce, desde o nascimento. De acordo com o Dr. Dráuzio Varella, “crianças com Síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento, para que sejam capazes de vencer as limitações que essa alteração genética lhes impõe. Como têm necessidades específicas de saúde e aprendizagem, exigem assistência profissional multidisciplinar e atenção permanente dos pais. O objetivo deve ser sempre habilitá-las para o convívio e a participação social”.

O intuito deste projeto de lei, que determina a comunicação imediata do nascimento de crianças com essa síndrome às entidades e associações especializadas no atendimento a pessoas com deficiência, é impedir o diagnóstico tardio e ajudar no acompanhamento precoce da criança, possibilitando a estimulação de seu potencial e também proporcionando acolhimento aos pais nesse momento de dúvidas e incertezas.

Importante registrar que o presente projeto de lei implica em simples comunicação entre hospitais e maternidades com as entidades e associações especializadas, não ocasionando necessidade de acréscimo de funcionários para a realização dessa atividade.

Diante da relevância dessa questão, conto com o apoio dos meus Pares, nobres Vereadores, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 07/12/2017

FAOUAZ TAHA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 246

RETIRADA do Projeto de Lei nº 12.437/2017, de autoria do Vereador Faouaz Taha, que exige, em caso de recém-nascido com Síndrome de Down, comunicação imediata do hospital ou maternidade a instituição especializada no atendimento a estas pessoas.

Defiro.
Providencie-se.

PRESIDENTE
15/12/2017

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 12.437/2017, de minha autoria, que exige, em caso de recém-nascido com Síndrome de Down, comunicação imediata do hospital ou maternidade a instituição especializada no atendimento a estas pessoas.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2017.

FAOUAZ TAHA

